



PROCESSO TC Nº 10.834/2022

Objeto: Contrato e Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Companhia de Docas da Paraíba

Responsável: Gilmara Pereira Tenório

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Companhia Docas da Paraíba LICITAÇÕES E CONTRATOS – Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrentes da Licitação Estatal nº 004/2021. Processo originário julgado regular. Regularidade do Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termo Aditivo, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021. Trasladar decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 307/2024

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da legalidade do Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrentes da Licitação Estatal nº 004/2021, cujo objeto é a elaboração dos Projetos e Execução da obra de dragagem e aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia do Porto de Cabedelo, tendo como vencedora a empresa DTA Engenharia Ltda., no valor inicial de R\$ 83.273.926,86, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo. Após o segundo Termo Aditivo p valor total contratado é de R\$ 90.459.633,45.

O referido procedimento licitatório foi julgado regular de acordo com Acórdão AC1 TC nº 01163/2023 (Proc. TC nº 03991/2022), nos seguintes termos:

1. **JULGAR REGULAR** o Procedimento Licitatório nº 043/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos;



3. **DETERMINAR** a análise da execução contratual em autos apartados;
4. **ANEXAR** o contrato original e seus aditivos, com o fito de:
 - a) Analisar o contrato (Proc. TC nº 04803/2022, e bem assim, acompanhamento da execução contratual;
 - b) Determinar o chamamento aos autos do Sr Bonfilho Martins de Andrade Júnior, Mat. 393, Fiscal do Contrato

A Auditoria emitiu relatório de fls. 117/122, e concluiu que não foram identificadas falhas formais no Contrato nº 011/22, seu Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, associados à Licitação Estatal nº 004/21. E bem assim, informou o cumprimento dos itens “3” e “4” do Acórdão AC1 – TC – 1163/2023 se encontra em andamento no Processo 05025/23.

Ressalto que em consulta ao SAGRES constatou-se que a execução de despesa com a empresa DTA Engenharia Ltda., no valor total de R\$ 108.821.064,31, sendo R\$ 42.800.012,11 no exercício de 2022 e R\$ 66.021.052,20 no exercício de 2023.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que ofertou Parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou em harmonia com a Auditoria, pela regularidade formal dos termos aditivos examinados no feito em epígrafe, celebrados pela Companhia Docas da Paraíba.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o processo originário foi julgado regular e que não se constatou quaisquer irregularidades na instrução processual do Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal



PROCESSO TC Nº 10.834/2022

nº 004/2021, acompanho o entendimento do Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida por:

- 1. JULGAR REGULAR** o Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo;
- 2. TRASLADAR DECISÃO** para os autos do Processo TC nº 05025/23;
- 3. Determinar o ARQUIVAMENTO** os presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 10.834/2023, que trata da legalidade do Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo.

CONSIDERANDO o relatório de análise da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR** o Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo;



PROCESSO TC Nº 10.834/2022

2. **TRASLADAR DECISÃO** para os autos do Processo TC nº 05025/23;
3. Determinar o **ARQUIVAMENTO** os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 10:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 12:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO